

PROJETO DE LEI Nº 032-01/2017

Estabelece critérios e valores de multa para construções em desacordo com as Leis nº 129-02/90 e 1144-04/2012 e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Em caso de edificações em desacordo com a Lei nº 129-02/90 – Código de Edificações – e Lei nº 1144-04/2012 – Plano Diretor do Município – a demolição poderá não ser imposta quando o projeto puder ser modificado ou licenciado, ou ainda, no caso de risco iminente, de caráter público, se o proprietário ou responsável, tomar imediatas e eficazes providências para afastar o risco iminente e for recolhido aos cofres públicos municipais, o valor da multa cominada segundo os seguintes critérios nas situações especiais, cuja aplicação poderá ser cumulativa:

1) Pé direito	Multa = 0,5 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal, nas obras até 40m ² ; Multa = 5 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal, nas obras de 40m ² até 120m ² ; Multa = 10 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal, nas obras acima de 120m ² . OBS: Nunca inferior a 8% do mínimo exigido
2) Recuo de Jardim	Multa = 5 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal x Área irregular em cada pavimento
3) Recuo de Jardim - Elementos Construtivos (Escada, rampa)	Multa = 0,5 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal x Área irregular
4) Vagas	Multa = 10 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal x nº de vagas a menor
5) Ventilação/ Iluminação	Multa = 5 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal x nº de ambientes com ventilação/iluminação insuficiente, nas obras até 120m ² ; Multa = 10 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal x nº de ambientes com ventilação/iluminação insuficiente, nas obras acima de 120m ²
6) Taxa de ocupação	Multa = 10 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal x área por pavimento x nº de pavimentos
7) Índice de Aproveitamento	Multa = 10 x Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal x m ² de área irregular
8) Obra embargada em andamento	Multa = Valor da Construção conforme Código Tributário Municipal x nº de dias/10

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de maio de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 032-01/2017

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O atual Código de Edificações do Município de Cruzeiro Sul – Lei nº 129-02/90 – foi elaborado há quase trinta passados. O Plano diretor vigente foi aprovado no ano de 2012.

Com a constante evolução em tecnologias, também se enfrenta novas situações especiais nas construções urbanas que dependem da aprovação de projeto e posterior licenciamento para possibilitar a habitação, que não estavam previstas na época de aprovação destas legislações.

Para algumas destas situações, a imposição legal determinava a demolição da construção irregular. Todavia nos casos elencados neste Projeto de Lei, a demolição poderá não ser imposta desde que atendidos os pressupostos elencados.

Para tanto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
SERGIO LUIS BACKES
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS